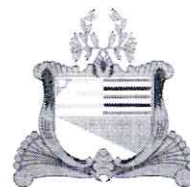




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 258/2020

Pregão Eletrônico nº 035/2020

Processo Administrativo nº 107/2020

Consultante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

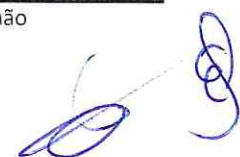
Fls.	117
Ass.	

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. PARECER PELA APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PROSSEGUIMENTO DA FASE EXTERNA.

I – RELATÓRIO

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou à esta procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para exame e parecer, versando sobre licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, implantação e treinamento de sistema de vídeo monitoramento com aquisição de equipamentos para o Município de Coelho Neto.

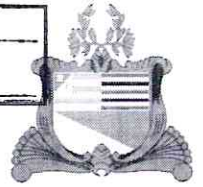
Os autos, contendo 116 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: Ofício nº 519/2020, com





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 118  
Ass. [assinatura]



Anexo I, solicitação de autorização de abertura do procedimento licitatório, do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Portaria nº 1143/2020, que nomeia o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Decreto nº 414/2020, que designa ordenador de despesa o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e sua publicação; Pesquisas de preço; Resultado da Pesquisa de Preços; Despacho, do Presidente da CPL, solicitando informações sobre a existência de recursos para custear as despesas; Portaria nº 1102/2020, que nomeia o Presidente da CPL; Portaria nº 1103/2020, que nomeia os membros da CPL e sua publicação; Dotação orçamentária; Termo de referência; Autorização, Aprovação do Termo e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para abertura do presente procedimento; Autuação; Portaria nº 687/2019, nomeando pregoeiro e a equipe de apoio e sua publicação; Minuta do Edital, contendo 4 (quatro) anexos; Despacho solicitando parecer jurídico acerca da Minuta do Edital e seus anexos.

É o breve relatório dos fatos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### Dos requisitos legais para a realização do pregão eletrônico

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Já a modalidade de pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, é regulamentada pelo Decreto nº 330/2019, que assim dispõe:

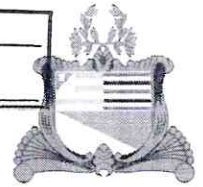
Art. 2º. A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 119  
Ass. [Signature]



destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de lances sucessivos.

Art. 3º. O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º. Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O pregão eletrônico será conduzido pelo pregoeiro do órgão promotor da licitação, utilizando os recursos de tecnologia da informação próprios ou por acordo de cooperação técnica junto a terceiro, que, neste caso, atuará como provedor do sistema eletrônico, sem qualquer ônus para o Município.

Assim, quanto a caracterização de bens e serviços comuns para efeitos do emprego da modalidade pregão, conforme dispositivo acima citado, o bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado.

Destarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar à obtenção de bens produzidos por encomenda.

Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado.

[Signature]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas.

O Ato Convocatório no presente caso traz o objeto que se pretende adquirir com o presente certame, discriminando nos anexos as características e quantificação dos mesmos, que se adequam à condição de bens comuns, ou seja, são objetivamente definidos, o que dá azo para a seleção de prestadores através da modalidade eleita.

Fls.	120
Ass.	

### **DAS FORMALIDADES**

1 - Consta dos autos a requisição de contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, implantação e treinamento de sistema de vídeo monitoramento com aquisição de equipamentos para o Município de Coelho Neto, devidamente subscrita pelo Secretário solicitante.

2 - Consta no procedimento a justificativa da necessidade da aquisição onde apresenta os motivos para a presente aquisição, o objeto está devidamente definido, e o instrumento convocatório traduz as informações exigidas pela legislação, conforme termo de referência anexo.

3 - Quanto ao valor estimado para aquisição, consta dos autos as três pesquisas de preços e o resultado da pesquisa com a definição dos objetos a serem licitados e a média do valor.

4 - Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária. Consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentárias para suprir as aquisições pretendidas.

5 - Consta dos autos a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Secretário ordenador de despesas.

6 - O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão Permanente de Licitação.

Fls.	121
Ass.	

#### **Das minutas do edital e contrato**

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram necessidade de alterações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei. 8.666/93.

#### **Das exigências de habilitação**

O Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação anexado está adequado as normas legais, porém, além desse requisito a Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a **Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais**, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.

Portanto, além da referida Declaração deve ser verificado o cumprimento da regra citada.

Quanto ao modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, Anexo II, do Edital, este também não revela a necessidade de alterações.

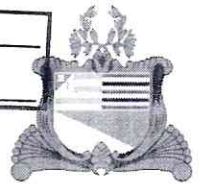
### **III – CONCLUSÃO**

A análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 122  
Ass. *[assinatura]*



da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais, **entendemos que tanto a minuta do edital quanto os demais documentos anexados atendem aos procedimentos e princípios norteadores do processo de licitação.** Desse modo, encontra-se a fase interna apta, devendo o senhor pregoeiro desencadear a fase externa, obedecendo aos preceitos constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade, publicando na forma da lei o respectivo aviso e demais atos.

É o parecer.

S.M.J.

Coelho Neto – MA, 21 de setembro de 2020.

*[Assinatura]*  
**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA  
Portaria nº 028/2017 – CAB/MA 16019

*DESPACHO da Procuradora Geral do Município:*

1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consúente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

*[Assinatura]*  
**Eliana de Sousa Lima**

Procuradora Geral do Município